



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO IMPORTANTE

PAUTA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

(3.ª substituição)

EDIÇÃO DE 1966

Em virtude de esta edição, posta à venda em Dezembro do ano findo, conter algumas inexactidões, solicita-se às pessoas que da mesma tenham adquirido exemplares que se dirijam ao Depósito de Publicações e Impressos da Imprensa Nacional de Lisboa, a fim de, logo que haja terminado a nova impressão que está a fazer-se, receberem por troca exemplares devidamente corrigidos.

A Administração.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto n.º 47 567:

Define a área de terreno confinante com as instalações da carreira de tiro de Tavira que fica sujeita a servidão militar.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 568:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despendar no ano de 1967 a importância de 2 800 000\$, ou que se apurar como saldo, para a execução da empreitada de construção de um troço do cais comercial a (— 8,00) no porto de Aveiro e do seu adicional para ampliação do cais em mais 60 m.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 569:

Introduz alterações no quadro e categorias do pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique.

Portaria n.º 22 544:

Anula a alínea b) do n.º 3.º da Portaria n.º 22 473 e abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 275.º-C, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Macau para o ano de 1966.

Portaria n.º 22 545:

Abre um crédito, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Cabo Verde para o ano de 1966, destinado ao pagamento de despesas com o pessoal da Polícia de Segurança Pública da metrópole em serviço naquela província.

Portaria n.º 22 546:

Fixa em 0,2 e em 1, respectivamente para os bancos comerciais e instituições auxiliares de crédito nas províncias ultramarinas, relativamente ao ano económico de 1966, as percentagens a que se referem os artigos 14.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 45 296.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1966 da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 547:

Designa a letra N para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1968 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 do mês corrente.

Portaria n.º 22 548:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-415, NP-416 e NP-434, as normas provisórias n.ºs P-415, P-416 e P-434 (soldadura por arco eléctrico).

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 47 570:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato para a elaboração dos estudos e projectos do entreposto de Xabregas.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 567

Considerando a necessidade de garantir às instalações da carreira de tiro de Tavira as medidas de segurança indispensáveis e a possibilidade de execução da missão que lhes compete;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e de bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a área de terreno confinante com as instalações da carreira de tiro de Tavira, limitada como segue:

A sul, pela margem esquerda do rio Gilão entre dois pontos A e H, que são as intersecções com a margem de duas paralelas tiradas a 50 m para um e outro lado do eixo da carreira;

A poente, pelos alinhamentos rectos AB e BC, sendo B a intersecção do alinhamento paralelo ao eixo da carreira tirado por A, com o alinhamento de abertura de 17º em relação à plataforma de tiro dos 300 m para oeste, e C, situado à cota 80, junto à ribeira do Zimbral, no alinhamento CD definido a seguir;

A norte, pelo alinhamento recto CD, perpendicular ao eixo da carreira, tirado a 680 m da linha dos alvos, sendo o ponto D situado à cota 70 no alinhamento com a abertura de 17º para leste, tirado da plataforma de tiro dos 300 m;

A nascente, pelos limites definidos pelos pontos D, E, F, G e H, sendo:

E um ponto do alinhamento, anteriormente descrito, situado 30 m a norte do limite da propriedade militar do aquartelamento;

EF uma poligonal paralela a 30 m dos limites da propriedade militar anteriormente referida;

FG no caminho vicinal que atravessa a carreira de tiro a norte da plataforma de tiro de 300 m;

GH uma paralela a 50 m do eixo da carreira, para leste.

Art. 2.º A servidão militar que incide na área descrita no artigo anterior é a fixada pelos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo nessa área proibida, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente, a execução de quaisquer dos trabalhos ou actividades abaixo indicados:

- Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou fazer obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
- Alterar ou modificar de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, o relevo ou a configuração do solo;
- Construir muros de vedação ou divisórios de propriedades;
- Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
- Montar linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;
- Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos;
- O movimento ou permanência de peões, semoventes ou veículos durante a realização das sessões de tiro.

Art. 3.º Ao Comando da 3.ª Região Militar compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao director da carreira de tiro de Tavira, à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares e ao Comando da 3.ª Região Militar.

Art. 5.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes serão da competência da delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na 3.ª região militar.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas no que respeita a demolição das obras feitas ilegalmente cabe recurso para o Comando da 3.ª Região Militar.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta da região na escala de 1:5000, organizando-se nove colecções, com a classificação de reservado, que terão os seguintes destinos:

Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição).

Uma à Comissão Superior de Fortificações.

Uma à Direcção da Arma de Infantaria.

Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares.

Uma ao Comando da 3.ª Região Militar.

Uma ao Ministério das Obras Públicas.

Duas ao Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 47 568

Considerando que, em virtude de se tornar necessário e urgente proceder à ampliação em mais 60 m do troço do cais comercial a (- 8,00) no porto de Aveiro e de se haver tido por mais conveniente aos interesses do Estado integrar aquela ampliação na empreitada ainda em curso para a construção do mesmo cais, de que é adjudicatária a firma Amaro & Mota, L.ª, foi, em 18 de Abril de 1966, celebrado contrato adicional ao contrato inicial, de 14 de Dezembro de 1962, pelo qual foi elevado de 10 000 000\$ para 14 000 000\$ o valor limite da empreitada e fixado até 31 de Dezembro de 1966 o prazo de conclusão da mesma;

Considerando que, pelo Decreto n.º 46 864, de 8 de Fevereiro de 1966, foi a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despender no ano de 1966 a importância de 4 000 000\$, acrescida da que se apurasse como saldo do contrato original, para a execução da empreitada e do seu adicional;

Considerando que, em virtude de terem surgido dificuldades que impediram a conclusão da obra em 1966, se torna necessário uma prorrogação do respectivo prazo de conclusão até 30 de Junho de 1967, o que envolve

um encargo nesse ano, relativo ao saldo contratual, que se estima em 2 800 000\$;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despende no ano de 1967 a importância de 2 800 000\$, ou a que se apurar como saldo do contrato, para a execução da empreitada de construção de um troço do cais comercial a (-8,00) no porto de Aveiro e do seu adicional para ampliação do cais em mais 60 m.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 47 569

Tendo-se reconhecido a conveniência de substituir a designação de subchefes de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique por outras mais consentâneas com a natureza dos serviços;

Tornando-se necessário estabelecer as categorias das novas designações funcionais e alterar outras, assim como igualar os vencimentos do pessoal das companhias móveis aos das correspondentes categorias do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Moçambique;

Por proposta do Governo-Geral da província de Moçambique;

Por motivo de urgência, nos termos do n.º III, alínea c), da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São extintos no quadro do pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique 217 lugares de subchefe de esquadra e criados 50 lugares de primeiro-subchefe e 167 de segundo-subchefe.

§ único. Os actuais subchefes de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique transitarão, com dispensa de quaisquer formalidades de nomeação, visto e posse, para as categorias de primeiro e segundo-subchefe, mediante despacho do governador-geral, a publicar no *Boletim Oficial*.

Art. 2.º Os chefes de esquadra, subchefes-ajudantes, primeiros-subchefes e segundos-subchefes do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique são considerados incluídos, respectivamente, nas categorias das letras N, O, P e Q do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 3.º Aos componentes das companhias móveis da Polícia de Segurança Pública em serviço na província serão abonados vencimentos iguais aos atribuídos às correspondentes categorias do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Moçambique.

Art. 4.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado, observadas as formalidades legais, a abrir os cré-

ditos especiais necessários à execução deste decreto, com contrapartida em recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 544

Atendendo ao que expôs o governador da Macau:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Anular a alínea b) do n.º 3.º da Portaria n.º 22 473, de 19 de Janeiro de 1967, publicada no *Diário do Governo* n.º 16, 1.ª série, da mesma data.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 125 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 275.º-C «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Despesas imprevistas», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano de 1966, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. Cota*.

Portaria n.º 22 545

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 300 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1966, destinado ao pagamento de despesas com o pessoal da Polícia de Segurança Pública da metrópole em serviço naquela província, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 22 546

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, fixar em 0,2 e em 1, respectivamente para os bancos comerciais e instituições auxiliares de crédito em actividade nas províncias ultramarinas, rela-

tivamente ao ano económico de 1966, as percentagens a que se referem os artigos 14.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1966 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 206, 1.ª série, de 5 de Setembro de 1966.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. Dotação inscrita no Plano Intercalar de Fomento da província de Angola em 1966, na seguinte rubrica: «Artigo 1764.º — Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:

3) «Pescas»:

a) «Investigação e assistência técnica» 515 250\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º «Despesas com o material»	55 250\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	460 000\$00
	515 250\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Dezembro de 1966. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abccasis*.

Aprovado. — Em 31 de Dezembro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 547

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra N para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1968 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir, executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a

mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de afeição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Março de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 548

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-415, NP-416 e NP-434, as seguintes normas provisórias:

P-415 — Soldadura por arco eléctrico. Ensaio mecânicos do metal depositado. Tração e resiliência.

P-416 — Soldadura por arco eléctrico. Símbolos dos eléctrodos revestidos para soldadura manual dos aços sem liga e de baixa liga.

P-434 — Soldadura por arco eléctrico. Qualificação de soldadores para soldadura manual de chapa e perfilados.

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Março de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 47 570

Considerando a necessidade de proceder à elaboração dos estudos e projectos do entreposto de Xabregas;

Considerando que os encargos com estes estudos e projectos serão distribuídos pelo ano económico corrente e pelo de 1968;

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato para a elaboração dos estudos e projectos do entreposto de Xabregas, sendo o encargo total, de 1 500 000\$, satisfeito em conta dos seguintes anos económicos:

1967	1 300 000\$00
1968	200 000\$00

O saldo que se verificar no fim do ano de 1967 acrescerá à importância fixada para o ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.